Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1342/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15308/2015
PROTOCOLO	**:** 1628020
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	**:** MARCIA MARIA S. DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	**:** INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 230.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – ORDENS DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos legais e a formalização do contrato no âmbito do qual haja sido demonstrada a legalidade, a objetividade e economicidade do ato.

É regular a execução do contrato quando houver correspondência quanto aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhado da comprovação da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório nº043/2015, da formalização contratual e da execução financeira do contrato administrativo n. 094/AJ/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas na gestão da Sra. Marcia Maria S. da Costa Moura de Paula, Prefeita e a empresa Indústria Técnica Hilário Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 043/2015 que originou a formalização do Contrato Administrativo n. 094/AJ/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Indústria Técnica Hilário Ltda., tendo por objeto aquisição de 01 (uma) máquina de demarcação viária, para atender a secretaria municipal de transito.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise através da ANA 3ICE – 3335/2016 (fls. 282-288), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 43/2015) do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 094/AJ/2015 e de sua execução financeira (**1ª, 2ª e 3ª fases**), em razão da observância dos preceitos leais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer PAR – MPC – GAB.4DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO – 5095/2016 (fls. 289)), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 043/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 094/AJ/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Notas De Empenho	R$ 230.000,00
Nota Fiscal	R$ 230.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 230.000,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório nº043/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 094/AJ/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Indústria Técnica Hilário Ltda., e de sua execução financeira (**1ª, 2ª e 3ª fases**), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida para o fim de declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Júnior , Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.URL
SETAC.KBV/ARP